ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2016	
ACEITO EM	/	/ 2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 67 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 3289 /2016

EM 7 / 12 / 2016

EMENTA:

"DENOMINA DE MÁRIO DE ARTAGÃO, UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO".

Art. 1° Fica denominada de **MÁRIO DE ARTAGÃO,** uma via pública do município.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2016.

Ver. Thiago Pires Gonçalves -THIAGUINHO
PMDB

JUSTIFICATIVA: Mário de Artagão é o nome artístico do rio-grandino Antônio da Costa Correia Leite Filho, poeta e jornalista, Patrono da Cadeira N° 05 da Academia Riograndina de Letras. Em anexo histórico completo do homenageado.

Mário de Artagão: o sesquicentenário de um dos patronos da ARL

Francisco das Neves Alves

A Academia Rio-Grandina de Letras tem como um de seus preceitos fundamentais o de prestar uma homenagem a alguns dos próceres da intelectualidade rio-grandina, guindando-os à categoria de patrono. Um destes homenageados é Antônio da Costa Correia Leite Filho, poeta e jornalista que ficou conhecido pelo seu nome artístico Mário de Artagão, o qual é o Patrono da Cadeira Nº 5 da ARL.

Mário de Artagão nasceu na cidade do Rio Grande, a 19 de dezembro de 1866. Era de família abastada, ligada às lides comerciais citadinas, o que permitiu a realização de seus estudos na Europa, notadamente em Portugal e na Alemanha. Além disso, viajou por vários países do continente europeu, em experiências que geraram um aprendizado e influências marcantes em sua vida e obra.

Já nos anos 1880, voltou para o Brasil, assumindo funções na empresa familiar, atuando no Recife e no Rio de Janeiro. Naquela cidade, iniciaria sua carreira literária, com o lançamento de seu primeiro livro, *As infernais*, em 1889, com uma segunda edição no ano seguinte. Já no Rio, dava os seus primeiros passos no mundo do jornalismo, trabalhando na *Tribuna Liberal*. Após estas empreitadas, Mário retornou à sua cidade natal. Seu pai pretendia que ele assumisse o comando da firma Leite & Cia., mas o escritor preferiu o caminho das letras.

Artagão foi o típico representante da intelectualidade de seu tempo, agindo em múltiplas áreas, ao atuar como jornalista, poeta, professor, filósofo, conferencista, teatrólogo, administrador escolar, dramaturgo e polemista. Era um poliglota, pois falava e escrevia em português, inglês, francês, espanhol, alemão e italiano Seu reconhecimento como intelectual ultrapassou fronteiras, tendo pertencido a academias literárias em Paris e em Hamburgo, além de ser membro da Academia de Letras do Rio Grande do Sul, do Instituto de Coimbra, do Grêmio Literário da Bahia, do Centro de Ciências Letras e Artes de Campinas e do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco.

Em sua volta para o Rio Grande do Sul, Mário de Artagão conviveu com a transição da monarquia à república, assumindo uma posição político-ideológica que não abandonaria até o final de seus dias. Assim, defendeu um ideário monárquico, colocando-se abertamente contra o regime republicano. Em terras gaúchas, escreveu nos periódicos *Correio Mercantil* e *Nacional*, ambos de Pelotas e atuou nos rio-grandinos*Rio Grande do Sul* e *Echo do Sul*. Através da imprensa, expressou sua posição não só de oposição, mas também de combate e resistência ao republicanismo, notadamente contra o autoritarismo, fosse na esfera federal, fosse na estadual, em relação ao castilhismo. Para dar vazão às suas ideias, fundou *A Actualidade*, em 1892, jornal em que chegou ao apogeu de sua militância monarquista.

As posições políticas do autor custaram-lhe muito caro, tendo de enfrentar constantemente o ódio dos adversários, as ameaças e a vigilância das autoridades públicas. Por tal motivo chegou a ter de buscar por alguns meses asilo no consulado britânico, quando a crise política se acirrou no Rio Grande do Sul, levando à deflagração da Revolução Federalista. Nesse meio tempo, em 1894, lançou seu segundo livro intitulado *Psaltério*, desdobrado depois, em 1896, em *O Psaltério na quermesse*. Além disso, contribuiu com o *Almanaque Literário e Estatístico do Rio Grande do Sul* e com o *Almanaque Popular Brasileiro*.

As ferrenhas perseguições sofridas em muito marcaram a vida do escritor. Em 1897, ele mudou-se para cidade vizinha de Pelotas, onde fundou o "Colégio Mário de

Artagão" e colaborou intensamente com o jornal *AOpinião Pública*. Nesta mesma cidade, ele editou, em 1901, mais um de seus livros, *Música Sacra*. Após isolar-se, vindo a residir no litoral norte gaúcho, Artagão voltou à sua cidade natal, colaborando proficuamente com o *Echo do Sul*. Mas ele continuava a ser alvo da coerção governamental, e mesmo que não fosse mais um jornalista eminentemente militante, não deixou de ser perseguido. Cansado de tanto cerceamento, Mário de Artagão optou por um autoexílio em Lisboa, partindo em 1905 com toda a sua família, para nunca mais voltar ao Brasil.



Em Portugal, Artagão também foi reconhecido como intelectual, publicando várias de suas poesias em folhas literárias. Ele abandonou o jornalismo opinativo e, sem deixar de ser monarquista, buscou não mais se expressar sobre a vida política brasileira. No lar adotivo, dedicou-se à sua obra literária, publicando *Janina* (1907), uma segunda edição de *O Psaltério* (1912) e uma terceira de *As infernais* (1914) – nestes dois últimos, os textos originais foram em muito revistos e refeitos –, *No rastro das águias* (1925), *Rimas pagãs* (1933), *Helláda, ninho dos deuses...*(1934) e *Feras à solta* (1936). O escritor viria a falecer a 15 de agosto de 1937 e sua carreia foi lembrada e reconhecida através da imprensa lisbonense, pelotense e rio-grandina.

Assim, o autor rio-grandino conquistou reconhecimento internacional como literato e jornalista. Além disso, o afinco para com o seu ideário político foi notável, ainda mais em um país naturalmente marcado pela oscilação de filiações ideológicas, de acordo com as conveniências e interesses, nem sempre públicos. Dessa maneira, ele constituiu uma das poucas exceções em tal quadro, pois não arredou pé de suas crenças monárquicas, fixando sua pena a serviço de uma causa, e mantendo, acima de tudo, uma convicção. A ARL homenageou o seu sesquicentenário de nascimento, denominando 2016 como o "Ano Acadêmico Mário de Artagão".

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3289/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Tia Déia

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 12 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de 12 de 20 16

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3289/16 TIPO/Nº: PLV

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de 12 de 2016.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1361/16
Proc. 3289/2016

Rio Grande, 20 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Denomina de Mário de Artagão uma via pública do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE MÁRIO DE ARTAGÃO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art.1°- Fica denominada de Mário de Artagão uma via pública do Município.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.065 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE MÁRIO DE ARTAGÃO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Mário de Artagão uma via pública do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 9694

PROCESSO N 3289 (3289)

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA			
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 19-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO